

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2019

CONTRATO DE PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA O PROJETO DE SUSTENTABILIDADE E RECICLAGEM DO UNI-FACEF QUE ENTRE SI FAZEM EMPORIO DAS LIXEIRAS - EIRELI E O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2019, PROCESSO Nº 58/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA O PROJETO DE SUSTENTABILIDADE E RECICLAGEM DO UNI-FACEF	
Data assinatura: 19/09/2019	Valor Global: R\$ 14.065,60
Vigência/Execução: de 19/09/2019 a 18/09/2020	

Contratada:

Razão Social:	EMPORIO DAS LIXEIRAS - EIRELI		
Endereço:	AV DR. ANTONIO BARBOSA FILHO, 1370. JD CONSOLACAO. FRANCA/ SP		
CEP:	14400-005	CNPJ:	04.959.845/0001-60
Representante:	ISMAEL ALONSO Y ALONSO BITTAR		
CPF:	051.631.288-09	RG:	10.524.611
e-mail:	emporiodaslixearas15@hotmail.com	TEL:	(16) 3724-0708

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º n.º 22.899.373-8 (SSP/SP) e CPF n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual EMPORIO DAS LIXEIRAS - EIRELI, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Lixeiras para o Projeto de Sustentabilidade e Reciclagem do Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta no Anexo I.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	18	LIXEIRA CI ARO 47 L 30X70 CM BRINOX	R\$ 264,00	R\$ 4.752,00
2	180	CESTO PLASTICOS 15 L 24X30 CM LAR PL	R\$ 10,20	R\$ 1.836,00
3	52	LIXEIRA PLASTICOS ARO 50 L 30X70 CM PRETA JSN	R\$ 71,90	R\$ 3.738,80
4	52	LIXEIRA PLASTICOS ARO 50 L 30X70 CM VERDE JSN	R\$ 71,90	R\$ 3.738,80
VALOR TOTAL (quatorze mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos)				R\$ 14.065,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 19 de setembro de 2019 a 18 de setembro de 2020, conforme a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante:

I - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou reduções dos quantitativos de seu objeto, nos limites previstos permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos itens, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os materiais deverão ser entregues na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP ou Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP ou conforme previamente agendado.

Parágrafo primeiro - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo segundo - Os materiais serão recebidos/prestados:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega/instalação e outros, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - definitivamente, no prazo de quinze dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 14.065,60 (quatorze mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para o ano de 2019.

II - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Ficha 08 – Elemento: 33903000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos solicitados não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

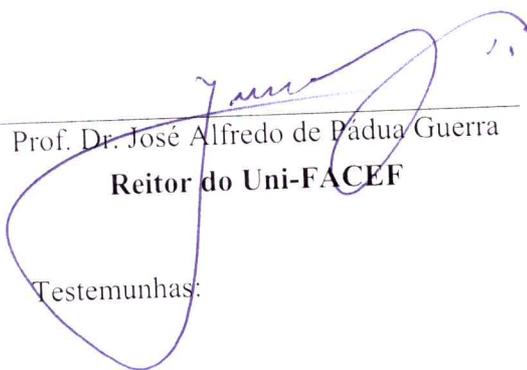
VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

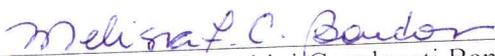
Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

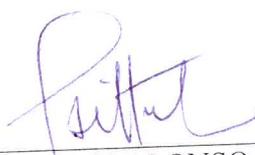
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, 19 de setembro de 2019.


Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:


Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
CPF: 183.340.078-09


ISMAEL ALONSO Y ALONSO BITTAR
EMPORIO DAS LIXEIRAS - EIRELI


Nome: Ednéa Aparecida Gomes de Carvalho
CPF: 099.014.548-40

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF

CONTRATADO: EMPORIO DAS LIXEIRAS - EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA O PROJETO DE SUSTENTABILIDADE E RECICLAGEM DO UNI-FACEF

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 19 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Ismael Alonso y Alonso Bittar

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 051.631.288-09 RG: 10.524.611 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/08/1963

Endereço residencial completo: AV. Paulo VI, 645 apto 32 – PQ. Dos Lima. CEP 14403-138.

E-mail institucional: emporiodaslixeyras@netsite.com.br

E-mail pessoal: ismaelalonso0108@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3724 0808 - (16) 9 9182 9712

Assinatura: _____

ANEXO I

Franca, SP, 10 de Setembro de 2019

Centro Universitário Municipal de Franca
CNPJ 47.987.136/0001-09
Inscrição Estadual: Isento
Telefone: 0800 940 4688 / (16) 3713-4688

**EMPÓRIO
LIXEIRAS**

Handwritten signature

ORÇAMENTO

Quant	Unid	Produto	R\$ Unid Vista	R\$ Unid Vista
18	Pç	LIXEIRA Q. ARD. 47 L. BOX 12 CM BRINOX	264,00	4.752,00
		Prazo de Entrega 10 dias UTEIS		
180	Pç	DESTO PLASTICOS 15 L 24X30 CM LAR PL	10,20	1.836,00
		Prazo de Entrega 10 dias UTEIS		
52	Pç	LIXEIRA PLASTICOS ARD 50 L 30X70 CM PRETO JSN	71,90	3.738,80
52	Pç	LIXEIRA PLASTICOS ARD 50 L 30X70 CM VERDE JSN	71,90	3.738,80
		Prazo de Entrega 15 dias UTEIS		
TOTAL				R\$ 14.065,60

Handwritten mark

Condição de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de entrega: 15 DIAS UTEIS

FRETE : CIF

Proposta válida até 30/09/2019

Qualquer dúvida, por favor, contatamos pelo fone 3724-0708 com Edneia ou Ismael

Handwritten signature
EMPÓRIO DAS LIXEIRAS EIRELI ME
CNPJ 04 859.845/0001-60
Ismael Afonso y Adriano Brito
Diretor Administrativo
emporio-das-lixeyras@hotmail.com

Handwritten signature

Handwritten signature